

編 號	項 目 名 稱	收 入		開 支	
		增 加	登 錄	追 加	撤 銷
07-09-00-00	運輸物料			\$ 80,000.00	
07-10-00-00	機器及設備				
07-10-00-00-01	化驗室設備			\$ 30,000.00	
07-10-00-00-02	電腦設備			\$ 111,000.00	
07-10-00-00-03	公園及花園設備			\$ 100,000.00	
07-10-00-00-04	地形測量設備				(\$ 90,000.00)
07-10-00-00-05	雜項			\$ 40,000.00	
	小計 (07)			\$ 8,884,921.82	(\$ 3,494,080.00)
		\$ 4,893,761.82	\$ 2,510,000.00	\$ 11,247,841.82	(\$ 3,844,080.00)
	總計	\$ 7,403,761.82		\$ 7,403,761.82	

一九九三年五月二十八日於海島市市政廳——主席陸能度——委員陳永昌

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### Despacho n.º 82/GM/93

Considerando o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto, conjugado com os Decretos-Leis n.º 307/91, de 17 de Agosto, e n.º 98/92, de 28 de Maio, e a Portaria n.º 1 164-A/92, de 18 de Dezembro;

Considerando a recente aprovação do aumento de 8,57% dos vencimentos dos trabalhadores da Administração Pública do Território;

Considerando que as remunerações dos militares em serviço no Território, auferidas ao abrigo da legislação acima citada, vigoram desde 1 de Janeiro de 1992;

Tendo em atenção o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/83/M, de 11 de Junho;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino o seguinte:

1. Fixo em 165% (cento e sessenta e cinco por cento) o coeficiente de desvalorização do escudo para efeitos de ajustamento das remunerações em escudos dos militares em serviço no Território.
2. Se da aplicação daquele coeficiente resultar um aumento inferior a 8,57% do que vinha sendo auferido, deverá aplicar-se essa percentagem de aumento.
3. O disposto no presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1993.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Agosto de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 22,00

每份價銀二十二元正